

RESOLUÇÃO CEE Nº 001/2019

A Comissão Executiva Estadual, por intermédio de seu Presidente e do Secretário-Geral, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86 do Estatuto do PSDB e na Resolução CEN nº 008/2018 que estabeleceu o Calendário das Convenções Municipais, Estadual e Nacional do PSDB e

CONSIDERANDO a fixação do Calendário para as Convenções Municipais a ser realizarem no período de 29/03/2019 a 01/04/2019;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabeleceu que todo filiado terá direito a voto desde que a data da filiação se dê no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da respectiva Convenção;

CONSIDERANDO que as filiações de todos os diretórios municipais foram centralizadas na Executiva Estadual por força da Resolução CEE/ES nº 003/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido como data limite para entrega de fichas de novos filiados o dia 28 de fevereiro de 2019, às 18:00 h. na sede do partido, localizado à Rua Prof. Almeida Cousin, nº 125, sala 1203, Ed. Enseada Trade Center, Bairro Enseada, Vitória, ES.

Parágrafo único. As filiações enviadas por email, filiaweb do site do partido, ou qualquer outro meio permitido pelo Estatuto também estão sujeitas a essa data e horário.

Art. 2º. Após o horário fixado no art. 1º não serão mais aceitas filiações partidárias que voltarão a ser recebidas após o dia 01 de abril de 2019, com o término das convenções partidárias.

Art. 3º. As fichas entregues ao partido até a data e horário limite serão conferidas pelas funcionárias da Executiva Estadual e emitido recibo do quantitativo de fichas recebidas.

Parágrafo único. Caso alguma ficha não contenha assinatura do filiado, a mesma será de pronto recusada uma vez que o Estatuto do partido exige concordância formal do filiado.

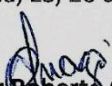
Art. 4º. Para amplo conhecimento e transparência do processo de filiação, fica a secretaria da Executiva Estadual autorizada a publicar no dia 20 de março de 2019, no site do partido, a lista de filiados aptos a votar em cada município

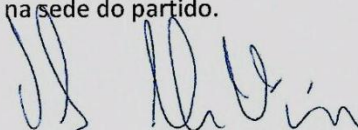
Parágrafo único. Somente poderá exercer o direito ao voto e ser votado nas convenções partidárias o filiado que tenha sido incluído nas listas oficiais do sistema Filiaweb do TSE, divulgadas na forma deste artigo.

Art. 5º. Os casos omissos serão encaminhados e decididos pela Executiva Estadual.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na página oficial do partido na internet, bem como nas redes sociais e afixada na sede do partido.

Vitória, ES, 26 de fevereiro de 2019.


Cesar Roberto Colnaghi
PRESIDENTE PSDB/ES


Vanderson Alonso Leite
SECRETÁRIO GERAL PSDB/ES